



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 038/2016**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 67.209.796,75 (sessenta e sete milhões, duzentos e nove mil, setecentos e noventa e seis Reais e setenta e cinco centavos), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2.º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>72.256.489,22</b>
1.1 – Receita Tributária	4.865.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	750.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	702.500,00
1.4 – Transferências Correntes	65.264.971,35
1.5 – Outras Receitas Correntes	674.017,87
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.822.800,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.802.800,00
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>74.079.289,22</b>
Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(6.869.492,47)
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>67.209.796,75</b>

**Art. 3.º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

### DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.640.000,00
04 – Administração	8.433.712,87
08 – Assistência Social	3.324.793,29
10 – Saúde	20.229.461,68
12 – Educação	18.487.328,91
13 – Cultura	1.584.500,00
15 – Urbanismo	6.423.000,00
16 – Habitação	45.000,00
17 – Saneamento	1.430.000,00
18 – Gestão Ambiental	946.000,00
20 – Agricultura	1.840.000,00
26 – Transporte	541.000,00
27 – Desporto e Lazer	785.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL</b>	

**67.209.796,75**

### POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.640.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	574.500,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	523.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.672.712,87
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.161.500,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	1.840.000,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	785.000,00
008 - Secretaria Municipal de Educação	18.487.328,91
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	7.853.000,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.324.793,29
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	946.000,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.584.500,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	541.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	20.229.461,68
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	70.000,00
016 – Procuradoria Jurídica	303.500,00
017 – Controladoria Interna	173.500,00
018 – Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL</b>	

**67.209.796,75**

**Art. 4.º** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

**II** - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

**III** - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64..

**Art. 5.º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

**Parágrafo Único.** Caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2017, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 7.º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2017 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2016.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**